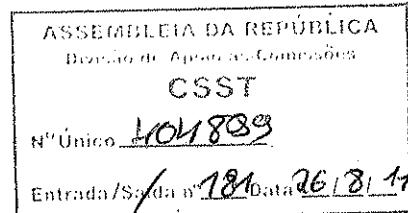




SINDICATO DOS TRABALHADORES
DE TELECOMUNICAÇÕES E
COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL

À

**Comissão Parlamentar da Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 LISBOA**



ASSUNTO: Pareceres da CGTP

Apreciação dos Projectos de Lei n.º 1/XII - Combate os «Falsos recibos verdes» convertendo-os em contratos efectivos (PCP); Projecto de Lei n.º 2/XII – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade (BE); Projecto de Lei n.º 3/XII – Combater a precariedade e os falsos recibos verdes (BE)

Lisboa, 10 de Agosto de 2011

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve os pareceres acima referenciados da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referidos Pareceres e o respectivo Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P/I A Direcção

Joaquim Ribeiro Coimbra

Sede:

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 398 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel/Fax: 22 205 21 88

E-mail: sit.sede@mail.telepac.pt

APRECIACÃO PÚBLICA**Diploma:****Proposta de lei n.º _____/XII (1.º)****Projecto de lei n.º 1/XII (1.º)****Combate os "Falsos Recibos Verdes" convertendo-os em contratos efectivos (PCP)****Identificação do sujeito ou entidade (a)****SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO
AUDIOVISUAL - STT****Morada ou Sede:****Avº dos Estados Unidos da América, nº 53-15º Esq****Local****LISBOA****Código Postal 1700 LISBOA****Endereço Electrónico****Contributo:****PARECER da CGTP em anexo.****Data** 10/8/2011**Assinatura** Joaquim Ribeiro Coelho

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**APRECIAÇÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 1/XII/1.º
COMBATE OS FALSOS RECIBOS VERDES, CONVERTENDO-OS EM
CONTRATOS EFECTIVOS**

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.º, relativo ao combate aos “falsos recibos verdes”, convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários:

Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a “requisição” por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado

periodo de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamos o nosso apreço pelo projecto apresentado.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011